

PORTARIA N.º 031/2023/DIR, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta normas para o processo de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal n.º. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria n.º. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para os processos de transferência no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos - FMC;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 59 e 64 a 67 do Regimento Geral da FMC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para o processo de transferência externa para os Cursos de Graduação ofertados pela FMC, conforme disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A abertura e a divulgação dos processos de transferência para os Cursos ofertados pela FMC serão realizadas mediante publicação no site da FMC de Edital específico para esse fim.

Art. 3º As vagas a serem disponibilizadas para os processos de transferência, serão resultantes naturais de transferências expedidas pela FMC para outra IES, vagas decorrentes de abandono de curso, trancamento ou cancelamento de matrícula, bem

como de repetência, respeitando-se o número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação nos atos autorizativos da IES.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão inscrever-se à transferência para os Cursos de Graduação ofertados pela FMC, candidatos que:

I - Estejam regularmente matriculados em Cursos de Graduação em Medicina e Farmácia, respectivamente, ofertados por IES brasileiras, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação;

II - Não possuam pendências disciplinares na IES de origem;

III - Não possuam pendências jurídicas (matrícula *sub judice*) na IES de origem.

§ 1º Considera-se discente regularmente matriculado, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 365/2003, o estudante que mantém o seu vínculo formalizado com uma Instituição de Ensino Superior, incluindo aquele que interrompe temporariamente os estudos através do instituto jurídico denominado trancamento.

§ 2º O discente matriculado na FMC por força de liminar (*sub judice*), que mantém seu vínculo formalizado com a IES de origem (trancamento), poderá solicitar transferência para a FMC, sendo considerada somente a documentação relativa à sua IES de origem.

Art. 5º A inscrição será realizada, pelo candidato ou seu representante legal, no prazo estabelecido em Edital específico, em link disponível no site da FMC, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I - Histórico Escolar expedido pela IES de origem, em conformidade com a Portaria MEC n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018, contendo informações do vestibular, da sua situação de inscrição no ENADE, quando for o caso, e Coeficiente de Rendimento (CR) abrangendo todos os períodos cursados;

II - Declaração expedida pela IES de origem, contendo o Coeficiente de Rendimento do

Estudante (CR), abrangendo todos os períodos cursados, caso este não esteja expresso no Histórico Escolar;

III - Declaração expedida pela IES de origem da classificação no vestibular para medicina ou farmácia, caso esta não esteja contida no histórico escolar;

IV - Planos de Ensino, contendo as ementas e conteúdos, dos componentes curriculares cursados e dos dispensados na IES de origem;

V - Declaração de matrícula atualizada do Curso de Graduação em Medicina ou Farmácia, conforme o caso, da IES de origem, comprovando ausência de pendências disciplinares e jurídicas (matrícula *sub judice*);

VI - Declaração da IES de origem citando o número do ato legal (Decreto, Resolução ou Portaria) da autorização e/ou reconhecimento do curso e a data de publicação em Diário Oficial do mesmo;

VII - Termo de consentimento de coleta e tratamento de dados, disponível na Secretaria Acadêmica da FMC;

VIII – No caso de candidatos à transferência com matrícula trancada na IES de origem será exigida a apresentação de declaração contendo as informações relativas ao início do trancamento e ao período pelo qual o mesmo foi concedido, incluindo o prazo regimental do tempo de trancamento da IES de origem;

IX – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º As informações preenchidas no formulário de inscrição são de responsabilidade dos candidatos ou de seu representante legal, bem como as consequências de eventuais erros ou omissões no preenchimento de qualquer de seus campos.

§ 2º Caso haja discordância nos valores do CR apresentado, será considerado o CR constante no Histórico Escolar.

§ 3º Não serão analisados Históricos Escolares, Planos de Ensino ou outros documentos expedidos por outras Instituições nas quais o candidato tenha cursado qualquer outro curso anterior.

§ 4º Todos os documentos relacionados nos Incisos de I a VIII do presente Artigo devem ser carimbados, assinados (admitida a assinatura eletrônica) e com data não superior

a 60 (sessenta) dias contados da data da inscrição do candidato no processo de transferência.

Art. 6º Quando necessário, será solicitada pela Secretaria Acadêmica da Faculdade de Medicina de Campos, confirmação por escrito, junto à IES de origem, da autenticidade dos documentos apresentados, com o que o interessado concordará ao participar deste processo seletivo.

Art. 7º A inscrição do candidato implica na concordância, de livre e espontânea vontade, das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas no presente Regulamento e no Edital específico, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular da Faculdade de Medicina de Campos, e ocorrerá em duas etapas:

Etapa I – Provas de Redação e de Conhecimentos abrangendo conteúdos presentes na matriz curricular do Curso de Graduação da FMC, referentes ao(s) período(s) anteriores ao pleiteado no processo de transferência;

Etapa II - Análise Curricular compreendendo:

- a) Compatibilidade entre a matriz curricular da IES de origem e da FMC;
- b) Equivalência de componentes curriculares cursados na IES de origem e os constantes na matriz curricular do respectivo curso da FMC, observadas as normas estabelecidas na Portaria que regulamenta a adaptação e aproveitamento de estudos (https://fmc-campos.com.br/storage/2023/07/FMC_Portaria_2023_N028_DIR.pdf).
- c) Notas obtidas pelo candidato em todos os componentes curriculares na IES de origem;
- d) Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante na IES de origem.

§ 1º A Prova de Redação versará sobre tema da atualidade e terá valor de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§ 2º A Prova de Conhecimentos será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, com pontuação total de 80 (oitenta) pontos.

§ 3º A compatibilidade entre as matrizes curriculares, levará em consideração a estrutura do curso na IES de origem com a estrutura do mesmo na FMC, com atribuição das seguintes pontuações:

- a) Estrutura Não Modular (semelhante à estrutura da FMC) = 30 (trinta) pontos
- b) Estrutura Modular (PBL ou similar) = 02 (dois) pontos

§ 4º A equivalência de componentes curriculares cursados na IES de origem e os constantes na matriz curricular do respectivo curso da FMC, compreenderá os seguintes itens e pontuações:

I - Número de componentes curriculares a cursar, referentes aos períodos anteriores ao pleiteado pelo candidato (adaptação):

- a) Dois componentes curriculares a cursar/adaptar = 30 (trinta) pontos;
- b) Três componentes curriculares a cursar/adaptar = 20 (vinte) pontos;
- c) Quatro ou cinco componentes curriculares a cursar/adaptar = 10 (dez) pontos;
- d) Seis componentes curriculares a cursar/adaptar = 5 (cinco) pontos;
- e) Mais de seis componentes curriculares a cursar/adaptar = 0 (zero) pontos.

II - A análise das notas finais obtidas pelo candidato na IES de origem será efetivada pelo Histórico Escolar apresentado e será atribuída a seguinte pontuação:

- a) Aprovação em todos os componentes curriculares cursados, com média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente = 20 (vinte) pontos;
- b) Aprovação em todos os componentes curriculares cursados, com média inferior a 7,0 (sete) em alguns ou em todos os componentes = 10 (dez) pontos;
- c) Para cada reprovação em disciplina cursada na IES de origem = perda de 1 (um) ponto.

§ 5º Aos estudantes que, na IES de origem, obtiveram (CR) $\geq 8,5$, contemplando todos os períodos cursados até o momento da inscrição para transferência, serão atribuídos 20 (vinte) pontos de bonificação.

Art. 9º Ao final da primeira etapa os candidatos serão classificados por ordem decrescente considerando a soma das pontuações obtidas na Redação e na Prova de Conhecimentos.

Art. 10. Os candidatos classificados na **Etapa I**, em número igual a três vezes o número de vagas disponibilizadas para cada período, terão sua análise curricular procedida em consonância com o estabelecido no Art. 8º, §3º, §4º e §5º do presente Regulamento.

Art. 11. Na análise curricular, serão considerados equivalentes os componentes curriculares, cursados na IES de origem, que atendam as normas internas da FMC, para aproveitamento de estudos/equivalência curricular ([https://fmc-campos.com.br/storage/2023/07/FMC Portaria 2023 N028 DIR.pdf](https://fmc-campos.com.br/storage/2023/07/FMC%20Portaria%202023%20N028%20DIR.pdf)).

§ 1º No processo de transferência, compete à Comissão de Transferência e Equivalência Curricular analisar a equivalência somente de componentes curriculares que constem da matriz curricular da FMC nos períodos anteriores e no período pleiteado pelo candidato.

§ 2º Serão somente considerados para fins de equivalência os componentes curriculares que no Histórico Escolar, expedido pela IES de origem, constem com status “aprovado”, não sendo validados aqueles com status “em curso”, “cursando”, “nota não lançada”, ou “a cursar”.

Art. 12. Considera-se adaptação curricular a necessidade de o discente cursar componente(s) curricular(es) que não tenha realizado anteriormente ou que o(s) tenha cursado parcialmente, com carga horária e/ou conteúdos que não contemplem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do previsto na matriz curricular vigente do respectivo Curso de Graduação da FMC.

Art. 13. A classificação dos candidatos será em ordem decrescente, obedecendo à pontuação final obtida na média aritmética entre as duas etapas de processo seletivo conforme estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá precedência o candidato com maior idade.

Art. 14. Serão desclassificados os candidatos que:

- I - Na documentação, por ele apresentada, seja verificada inexatidão de dados e/ou irregularidades;
- II - Na análise documental do processo de transferência seja constatada a ausência da necessidade do candidato cursar integralmente, no mínimo, 02 (dois) componentes curriculares no período para o qual pleiteia a transferência;
- III - For flagrado durante a prova de conhecimentos em comunicação com outros candidatos, verbalmente ou por escrito, ou usar de meios ilícitos para a realização da prova;
- IV - Obter pontuação zero na Redação ou na Prova de Conhecimentos.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA

Art. 15. O resultado do processo de seleção será disponibilizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de término das inscrições, na Secretaria Acadêmica e no site da FMC, emitido em ordem de classificação, conforme determina a Lei n.º 13.826, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

Art. 16. O resultado do processo de transferência, emitido pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular, poderá ser objeto de recurso escrito presencial, apresentado em formulário próprio, disponível na Secretaria Acadêmica da FMC, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do dia da divulgação do resultado, não podendo ser anexados novos documentos.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, e julgados os possíveis recursos, será divulgado, em até 02 (dois) dias úteis o resultado final do processo seletivo.

Art. 17. Os candidatos melhor classificados, dentro do limite de vagas, serão convocados, por e-mail e/ou telefone e devem se apresentar à Secretaria Acadêmica da FMC para efetivação da matrícula no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o

contato.

§ 1º No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade oficial com foto e assinatura, a fim de permitir fácil identificação;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III - Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de dezoito anos;

IV - Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos;

V - Certidão de nascimento ou de casamento;

VI - Duas vias do contrato de prestação de serviços educacionais (disponível no site da FMC), preenchidas e assinadas pelo contratante e fiador, com firma reconhecida;

VII - Histórico Escolar com conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

VIII - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, quando for o caso;

IX - Declaração de equivalência ao Ensino Médio emitida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras;

X - Declaração de participação na ANASEM, quando for o caso.

§ 2º O candidato classificado que não comparecer à matrícula no prazo previsto será considerado desistente, sendo convocado o próximo classificado para preenchimento da vaga.

Art. 18. É vedado ao candidato solicitar mudança do período para o qual foi classificado, inclusive após a efetivação da matrícula, sob quaisquer alegações, bem como adiantar componentes curriculares de períodos subsequentes, conforme estabelecido nas normas internas da FMC.

Art. 19. As adaptações dos componentes curriculares, referentes aos períodos anteriores ao pleiteado, conforme expresso nos Arts. 11 e 12 do presente Regulamento, deverão ser cursados obrigatoriamente em turma regular na modalidade oferecida pela FMC, nos tempos previstos na grade semanal de execução das atividades.

Art. 20. No Curso de Graduação em Medicina, o estudante regularmente matriculado somente terá progressão ao Estágio Curricular Obrigatório (Internato) após ter cumprido todas as suas adaptações referenciadas no Art. 12 do presente regulamento.

Art. 21. O não cumprimento de todas as adaptações de componentes curriculares a cursar até o 8º (oitavo) período do Curso de Graduação em Medicina, poderá implicar no retardamento do ingresso ao Estágio Curricular Obrigatório (Internato) e, conseqüentemente, em prolongamento do tempo para integralização do curso e respectiva colação de grau.

Art. 22. A apresentação de documentos com inexatidão de dados e/ou irregularidades, verificadas após a matrícula implicará no cancelamento da matrícula, bem como nas conseqüências judiciais cabíveis.

Art. 23. O candidato ou seu representante legal será responsabilizado judicialmente, caso seja comprovado falsidade nos documentos apresentados ao efetivar sua matrícula.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular em comum acordo com a Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2023.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC